



**MPV 793  
00137**

SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

**EMENDA nº - CM  
(à MPV nº 793, de 2017)**

Suprimisse-se o Artigo 4<sup>a</sup> inciso II da Medida Provisória:

Art. 4<sup>o</sup> .....

~~II- Dependerá da apresentação de carta de fiança ou seguro garantia judicial, observados os requisitos definidos em atos do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, se o valor consolidado for igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais)~~

## **JUSTIFICAÇÃO**

É necessário suprir este inciso II do artigo 4<sup>o</sup> devido à dificuldade que os contribuintes devedores terão em conseguir juntos as instituições financeiras as garantias devido à grande monta das dívidas, decorrente do acumulado de anos em demanda com a Justiça, onde seus ativos serão inferiores ao valor da dívida, ainda levando em considerações a taxa para obter referida garantia.

Sala da Comissão, 04 de agosto de 2017.

Senador **ACIR GURGACZ**

**PDT/RO**



SF/17234.43629-01